



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO nº 126/2014

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, sito à Avenida João Franco, n.º 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o n.º 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Carlos Eugênio Stabach, brasileiro, casado, 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o n.º 995.989 SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.224.121/0006-08, com sede na Rod. Do Xisto BR 476, 7490, Estação na cidade de Araucária/PR, CEP 83.705-740, representada pelo Sr. Fernando Alceu Scolaro residente na Rua Alfredo Battini, 130, Jardim San Remo, na cidade de Londrina/PR, portador do RG nº 6.830.933-6 SSP/PR e CPF nº 016.788.299-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Pregão Presencial nº 108/2014**, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto **Aquisição de MINICARREGADEIRA equipada com os seguintes acessórios: Vassoura Recolhedora e Lateral, Capinadeira, Kit-água, Braço Retroescavadeira, Roçadeira; e, AQUISIÇÃO de Cerdas para Vassoura**, conforme segue:

LOTE 01 – MINI CARREGADEIRA COM EQUIPAMENTOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QTDE	UNID.	VLR UNIT	VL TOTAL
01	Mini carregadeira nova com especificações mínimas: ano 2014 motor diesel, com potência mínima de 49 HP, capacidade operacional de no mínimo de 800 kg, carga de tombamento de no mínimo 1.600 kg, peso operacional de no mínimo 2.670 kg, com caçamba frontal de largura mínima de 1.500 mm e capacidade mínima de 0,33m³. Altura mínima até o pino da caçamba de 2.800 mm, altura de despejo de no mínimo 2.150 mm, largura mínima da mini carregadeira de 1.350 mm, braço da carregadeira com trajetória de elevação vertical, cabine com estrutura ROPS/FOPS, vazão hidráulica de no mínimo 50 litros/minuto, engates rápidos com sistema de alívio de pressão, cabo elétrico para gerenciamento de acessórios. - Garantia mínima de 12 meses, sem limite de horas. - Entrega técnica e treinamento no dia da entrega do equipamento, deve ser realizado um treinamento técnico de operação para no mínimo 3 (três) funcionários acompanhado por um técnico do fornecedor, pelo período mínimo de 1(um) dia (das 7:30 às 17:00), Teste prático, cujas despesas de viagem, hospedagem e alimentação do técnico será de responsabilidade do fornecedor. O treinador deverá ter certificado emitido pelo	New Holland/CNH/ Modelo L218	01	UNID	R\$ 97.350,00	R\$ 97.350,00



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

	fabricante de capacidade para aplicação do treinamento. - Mecanismo de acoplamento na dianteira para vassoura recolhadora, vassoura lateral, fresadora, Triturador de tocos, Triturador de galhos, Roçadeira, Capinadeira, Rolo Compactador, Retroescavadeira, Trado.					
02	Vassoura hidráulica recolhadora nova com especificações mínimas: para acoplar na mini carregadeira, com largura de varredura de no mínimo 60 polegadas, com capacidade de armazenagem de no mínimo 0,30 m³, com vassoura com cerdas de polipropileno com diâmetro de no mínimo 500 mm, caixa com lamina de desgaste substituível em aço + Vassoura hidráulica auxiliar lateral nova , com cerca de metal/Aço, compatível com a vassoura recolhadora.	Palladin/Palladin Modelo SB Serie 205	01	CONJ.	R\$ 14.350,00	R\$ 14.350,00
03	Roçadeira nova com especificações mínimas: Largura de corte com no mínimo 64 polegadas, altura de corte de no mínimo de 3 polegadas, acoplamento e vazão compatíveis à mini carregadeira.	Palladin/Palladin GSS72	01	UNID.	R\$ 15.300,00	R\$ 15.300,00
04	Braço escavador (backhoe) novo com especificações mínimas: acoplável à mini carregadeira, com profundidade de escavação de no mínimo 2400 mm, com estabilizadores retrátil ou vertical (não serão aceitos estabilizadores manual), com giro do braço de no mínimo 180°, tamanho da caçamba de no mínimo 300 mm.	Palladin/Palladin Modelo 485	01	UNID.	R\$ 29.800,00	R\$ 29.800,00
05	Kit espargidor de água com especificações mínimas: para acoplamento na mini carregadeira e com acessórios compatíveis ao ofertado para o item 2, com capacidade para no mínimo 250 litros.	Marca Própria	01	KIT	R\$ 5.600,00	R\$ 5.600,00
06	Capinadeira hidráulica com especificações mínimas: disco com diâmetro mínimo de 600 mm, alcance frontal de no mínimo de 1.400 mm, lateral de mínimo 400 mm, com mínimo 40 cabos em aço.	Zetur/Zetur/ Modelo ZE-055	01	UNID.	R\$ 12.600,00	R\$ 12.600,00
					TOTAL	R\$ 175.000,00

(Cento e setenta cinco mil reais)

LOTE 02 – ACESSORIOS PARA VASSOURAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	QTD E	UNID .	VLR UNIT	VL TOTAL
1	Cerdas de reposição para vassoura , Compatível ao item 2 do Lote 01 , com a mesma especificação, jogo com 32 unidades.		4	JG	R\$ 1.475,00	R\$ 5.900,00
					TOTAL	R\$ 5.900,00

(Cinco mil e novecentos reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela aquisição dos materiais, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de R\$ 180.900,00 (Cento e oitenta mil e novecentos reais).



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão nº 108/2014 e a Proposta do Contratado.

3.2 Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DURAÇÃO

4.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014, contados a partir da assinatura do presente.

4.2 O prazo de entrega dos objetos desta licitação é de até 30 (trinta) dias, contados após a data de expedição da ordem de compras.

4.3 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura, atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.

5.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso das dotações orçamentárias nºs: 05.001.20.606.0008.1005 44.90.52.00 Fonte: 000; 05.001.20.606.0008.2013 33.90.30.00 Fonte: 000, do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

7.1. O preço ora contratado, não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
- b) efetuar o pagamento ajustado; e
- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos materiais.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda, 18 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF